

- 1) **PORTARIA N. 99, DE 30 DE AGOSTO DE 2016** – CNJ - Institui norma para a gestão de acesso às informações e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.
- 2) **PORTARIA N. 114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016** – CNJ - Estabelece as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 221, de 10 de maio de 2016.
- 3) **RESOLUÇÃO N. 239, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016** – CNJ - Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.
- 4) **ATO Nº 419/SEGJUD.GP, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016** – TST - Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 99, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Institui norma para a gestão de acesso às informações e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o CNJ no exercício de suas competências, gera, adquire e armazena informações, que devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo devidamente resguardado para a preservação da intimidade de seus usuários;

CONSIDERANDO o que as informações no CNJ são armazenadas em distintos meios eletrônicos, veiculadas por diferentes formas e, portanto, vulneráveis;

CONSIDERANDO o que a adequada gestão de segurança da informação pressupõe a observância do disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, o qual assegura a inviolabilidade e o sigilo das informações em trânsito, sejam elas correspondências ou comunicações de dados;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, dentre os quais, a proteção da intimidade e da vida privada, a inviolabilidade e sigilo do fluxo das comunicações, em especial daquelas armazenadas por provedores e administradores de redes, bem como a vedação do fornecimento de dados pessoais a terceiros, inclusive dos registros de conexão dos usuários;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor disciplinar o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo CNJ, que não sejam de domínio público, de acordo com a Lei 12.965/2014;

CONSIDERANDO a Portaria 112 de 11 de julho de 2013, que Institui o Comitê de Gestor de Segurança da Informação (CGSI) do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 211/2015, que determina que cada órgão do Judiciário deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição, inclusive no que se refere à gestão de acessos aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gestão de acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo CNJ e aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) são disciplinados na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – administrador de domínio: o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI);

II – Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI): comitê composto por representantes de áreas relevantes do órgão, responsável pela formulação, implementação, acompanhamento e revisão das ações de segurança pertinentes;

III – confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização;

IV – disponibilidade: propriedade da informação que indica ser esta acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada;

V – domínio: conjunto de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação destinados a gerar, processar, armazenar e transmitir informação;

VI – informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

VII – integridade: propriedade que resguarda a precisão e a perfeição de recursos. Está relacionada à proteção das informações contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital;

VIII – segurança da informação: proteção da informação contra riscos, a fim de garantir a continuidade das atividades do CNJ e minimizar a incidência e os efeitos de eventos de segurança da informação;

IX – usuário de rede: autoridade, servidor, prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador que tenha acesso a informações produzidas pelo CNJ de forma autorizada e pela rede de comunicação de dados;

X – vulnerabilidade: ponto falho ou fraqueza em um ativo que possa ser explorado negativamente de forma proposital ou inadvertida;

Art. 3º As informações produzidas ou custodiadas pelo CNJ, que não sejam de domínio geral, permanecerão inacessíveis para o público externo, o

administrador de domínio e os demais usuários, preferencialmente por intermédio de codificação criptográfica, nos termos o art. 5º,

XII, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto na Lei 12.527/2011.

§ 1º As informações de caráter sigiloso, bem assim as de cunho privado, referidas no "caput" deste artigo, somente poderão ser disponibilizadas a terceiros mediante ordem judicial, hipótese em que a credencial denominada "Administrador de Domínio" terá o seu uso disciplinado da seguinte maneira:

I – Todas as senhas de acesso serão divididas em duas partes:

a) a primeira delas será de conhecimento exclusivo do Diretor e dos Coordenadores do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) a segunda parte será conhecida apenas pelo Secretário-Geral ou a quem tal atribuição possa ser delegada;

II – As duas partes das senhas deverão ser utilizadas conjuntamente para o acesso às informações de caráter sigiloso;

III - As senhas de acesso serão alteradas todas as vezes em que ocorrerem mudanças na lotação dos indicados nos incisos I e II, do §1º, deste artigo;

IV – Poderão ser estabelecidas credenciais subordinadas àquelas do "Administrador de Domínio", de modo a permitir a execução de rotinas operacionais de caráter ordinário, sendo estritamente vedada a utilização dessas credenciais para burlar o disposto no "caput" deste artigo.

V – Para fins de monitoramento, far-se-á, em arquivo próprio, o registro de cada utilização das credenciais de "Administrador de Domínio", acompanhada da respectiva justificativa, ao qual terão acesso os membros do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

§ 2º A responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações de caráter sigiloso de que trata o "caput" deste artigo é do Administrador de Domínio, o qual deverá custodiá-las em ambiente seguro e controlado, cujo acesso somente poderá ocorrer na forma indicada no § 1º.

§ 3º As informações de caráter sigiloso permanecerão sob a guarda do Administrador de Domínio pelo período de 1 (um) ano, salvo pedido formal em contrário do usuário.

§ 4º O referido prazo poderá ser prorrogado a requerimento de autoridade competente por até 60 (sessenta) dias, contados a partir do final do período indicado acima.

§ 5º Decorrido o prazo de 1 (um) ano previsto no § 3º e não havendo a prorrogação prevista nos §§ 3º e 4º, as informações de que trata este artigo serão definitiva e completamente eliminadas.

§ 6º O acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação somente é permitido mediante identificação e autenticação da conta de acesso do usuário na rede.

§ 7º O usuário da rede do CNJ disporá de uma única conta de acesso.

§ 8º São de responsabilidade exclusiva do usuário os acessos realizados por meio de sua conta.

§ 9º É pessoal e intransferível a senha que permite o acesso aos recursos de rede, a exemplo do correio eletrônico, dos servidores de arquivos e dos demais sistemas do CNJ.

§ 10. Apenas os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação indispensáveis à realização das respectivas atividades laborais serão acessíveis ao usuário.

§ 11. O usuário é responsável pelos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação por ele utilizados.

§ 12. O sigilo das informações deverá ser estritamente preservado pelo usuário, dentro e fora das dependências do CNJ, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os sistemas computacionais afetados por esta Instrução Normativa deverão ser adaptados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Os usuários de rede que, de forma autorizada, tenham acesso a informações produzidas pelo CNJ estão sujeitos às disposições constantes desta norma.

Art. 6º A inobservância dos dispositivos constantes desta Instrução Normativa pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da lei, sanções administrativas, civis ou penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

(Disponibilização: DJe/CNJ 09/09/2016, n. 160, p. 2-3)



PORTARIA N. 114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 221, de 10 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 221, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ 138, de 23 de agosto de 2013, que instituiu a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a gestão participativa é caminho apto para democratizar a elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução CNJ 221, de 10 de maio de 2016, e dos respectivos glossários.

Art. 2º As metas nacionais, formuladas anualmente, têm por objetivo promover a convergência de esforços dos tribunais brasileiros no aperfeiçoamento do Poder Judiciário nacional, bem assim contribuir para o cumprimento dos Macrodesafios estabelecidos pela Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014.

Parágrafo único. Os segmentos de Justiça especificarão as metas nacionais por porte dos tribunais, observada a metodologia do Relatório Justiça em Números.

Art. 3º Os coordenadores de cada Comitê Gestor deverão, por meio de diálogos e articulações no âmbito da respectiva Rede de Governança, consolidar a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) do respectivo segmento de Justiça, com base no trabalho iniciado na Primeira Reunião Preparatória.

§ 1º A PIME servirá como documento de referência para sugestões e manifestações em processos participativos promovidos no âmbito dos respectivos tribunais.

§ 2º A consolidação da PIME será concluída e divulgada aos tribunais do respectivo segmento em tempo hábil para o seu exame, nos termos dos artigos 11 e seguintes desta Portaria.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NOS TRIBUNAIS

Art. 4º Os representantes do tribunal na Rede de Governança, com o suporte da respectiva unidade de gestão estratégica, promoverão processo participativo para discussão da PIME.

§ 1º O processo participativo terá por público-alvo, no mínimo, os magistrados, os servidores, as áreas técnicas relacionadas, e as respectivas associações de classe.

§ 2º Os representantes do tribunal na Rede de Governança selecionarão, pelo menos, uma das formas participativas estabelecidas pelos incisos II, III, IV, V e VII do § 1º do art. 4º da Resolução CNJ 221, de 10 de maio de 2016.

§ 3º Poderão os tribunais eleger outra metodologia participativa de sua preferência, desde que mais favorável à pluralidade de manifestações.

§ 4º Os processos participativos devem contemplar o maior número possível de participações por meio de fóruns, consultas públicas ou audiências públicas, ou, na hipótese de modalidades participativas mais restritas (reuniões, videoconferências e outras), assegurar a representatividade e impessoalidade na seleção dos participantes.

§ 5º Para assegurar a representatividade na seleção de participantes a que se refere o § 3º, serão considerados o grau de jurisdição (1º e 2º graus), territorialidade, porte, proporção na distribuição de magistrados e servidores, entre outras características.

Art. 5º Os representantes do tribunal na Rede de Governança, com o apoio da unidade de comunicação social, devem promover ações de

sensibilização e de divulgação do processo participativo junto ao público-alvo, com antecedência recomendável de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º No planejamento e execução do processo participativo, o tribunal deverá:

I – conceber previamente e informar de maneira clara aos participantes as regras que orientarão o processo participativo e definir a respectiva forma de condução;

II – estabelecer as atribuições e as responsabilidades das pessoas envolvidas na realização do processo participativo, e assegurar a preparação prévia da equipe que o conduzirá;

III – organizar o ambiente, presencial ou virtual, de forma a favorecer o desenvolvimento da metodologia participativa escolhida (materiais de facilitação, recursos tecnológicos, equipamentos, layout e outros);

IV – promover a mediação dos diálogos e o ordenamento das intervenções, no caso de modalidades presenciais, e a gestão do tempo para conclusão tempestiva do processo participativo;

V – assegurar o direito de expressar diferentes manifestações, inclusive aquelas consideradas minoritárias;

VI – valer-se de práticas de negociação integrativa, buscando o consenso entre as partes envolvidas, ou solução que atenda à maioria quando inviável o consenso;

VII – organizar os registros das manifestações e opiniões obtidas para consolidação em relatórios e posterior exame pelos representantes do tribunal na Rede de Governança.

Art. 7º Poderão os organizadores do processo participativo definir previamente categorias de manifestações vinculadas às metas nacionais.

Parágrafo único. São categorias a que se refere o "caput", por exemplo, "meta nova com sugestão de glossário", "alteração de meta", "alteração de glossário", "considerações gerais sobre as metas propostas", "viabilidade de cumprimento das metas", "problemas identificados na execução das metas", além de outras que facilitem a compilação das sugestões e o foco do processo participativo.

Art. 8º Na compilação das manifestações e sugestões obtidas no processo participativo, deverá o tribunal:

I – identificar o conteúdo principal e as convergências resultantes do exame das sugestões colhidas;

II – categorizar e classificar as sugestões, de forma a permitir a análise de frequência e predominância;

III – distinguir as sugestões conforme os diferentes níveis de planejamento: plano estratégico do tribunal, plano estratégico do segmento de Justiça e metas nacionais.

Art. 9º Será elaborado relatório analítico do processo participativo, contendo:

I – informações gerais sobre o processo participativo realizado;

II – o quantitativo e o perfil geral dos participantes (magistrados; servidores; associações; primeira/segunda instâncias de jurisdição, entre outros);

III – sugestões e manifestações compiladas, na forma a que se refere o art. 8º.

Parágrafo único. As sugestões e manifestações obtidas serão anexadas, na íntegra, ao relatório analítico.

Art. 10. Concluído o processo participativo, os representantes do tribunal na Rede de Governança deverão propor à respectiva Presidência manifestação institucional quanto à PIME, considerando:

- I – os aspectos técnicos da proposta;
- II – as sugestões advindas do processo participativo.

§ 1º São aspectos técnicos os Macrodesafios do Judiciário 2015-2020 constantes da Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014, a demanda processual, os resultados estatísticos e de diagnósticos do tribunal, as séries históricas de desempenhos anteriores nas metas nacionais, a viabilidade da implementação e os recursos disponíveis, entre outros.

§ 2º Uma vez aprovada, a PIME será enviada aos coordenadores do respectivo Comitê Gestor do Segmento de Justiça.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM REDE

Art. 11. A coordenação do Comitê Gestor do Segmento de Justiça consolidará as manifestações encaminhadas pelos tribunais quanto à PIME e lhes dará ciência da proposta consolidada.

Parágrafo único. Em caso de manifestações divergentes quanto à PIME, será aberto prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para a manifestação dos integrantes dos comitês, e, quando houver, dos subcomitês dos tribunais que compõem o segmento da Justiça.

Art. 12. Os Subcomitês Gestores, quando houver, e o Comitê Gestor do Segmento de Justiça, sob a coordenação de órgãos componentes do Comitê Gestor Nacional, consolidarão a Proposta de Metas Nacionais do Segmento de Justiça e de metas específicas, para apresentação na Segunda Reunião Preparatória ao Encontro Nacional do Poder Judiciário, encaminhando ao CNJ o teor da Proposta, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da realização do Encontro. A Proposta deverá observar, pelo menos:

- I – as manifestações a que se refere o parágrafo único do art. 11 desta Portaria;
- II – o planejamento estratégico do segmento de justiça, quando houver;
- III – as manifestações das associações de classe;
- IV – os aspectos técnicos da proposta;
- V – o relatório analítico do processo participativo de cada tribunal;
- VI – a manifestação institucional da Presidência dos tribunais;
- VII – as políticas judiciárias instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Proposta de Metas Nacionais do Segmento de Justiça será apresentada pelo Comitê Gestor do Segmento de Justiça, sempre com a sugestão da forma de aferição das respectivas metas.

CAPÍTULO IV DA FINALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 13. O CNJ receberá as propostas dos Comitês Gestores dos Segmentos de Justiça, que serão examinadas pela Presidência e pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

Art. 14. Após o exame das propostas, o CNJ consolidará a Proposta Avançada de Metas Nacionais (PAME), levando em consideração, entre outros:

- I – os Macrodesafios 2015-2020 do Poder Judiciário;

II – os resultados estatísticos e de diagnósticos do Poder Judiciário;
III – as séries históricas de desempenhos anteriores nas metas nacionais;

IV – as políticas judiciárias do CNJ;

V – as diretrizes de gestão da Presidência do CNJ;

VI – a participação da sociedade.

Parágrafo único. A participação da sociedade, a que se refere o inciso VI deste artigo, será realizada por meio de consulta pública quanto à PAME, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 15. Após o exame dos resultados da consulta pública, e com fundamento nos parâmetros estabelecidos pelo art. 14, o CNJ consolidará a proposta final de metas nacionais a ser votada no Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Presidente do CNJ poderá propor aos presidentes dos tribunais brasileiros emenda à proposta de metas nacionais no fórum deliberativo do Encontro Nacional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS GLOSSÁRIOS

Art. 16. A deliberação sobre os glossários das metas nacionais é incompetência do CNJ, que, para cumprir essa atribuição, realizará processos participativos junto à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

§ 1º A elaboração da minuta inicial de glossário das metas nacionais é coordenada pelo CNJ, com a colaboração dos coordenadores dos Comitês Gestores dos Segmentos de Justiça.

§ 2º As sugestões dos glossários de metas nacionais observarão aspectos técnicos, tais como: classes e movimentos processuais, fórmulas de cálculo, critérios de cumprimento, questionários de requisitos, além de outros relevantes para a aferição.

Art. 17. Todos os órgãos do Poder Judiciário pertencentes ao segmento de Justiça, por meio de seus representantes na Rede de Governança, podem apresentar sugestões fundamentadas de alteração de glossários.

§ 1º O CNJ poderá solicitar esclarecimentos ao proponente de alteração de glossário, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O CNJ submeterá as sugestões de alteração de glossário aos coordenadores do Comitê Gestor e dos Subcomitês Gestores, para exame e manifestação em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Conselheiro designado pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica Estatística e Orçamento e Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, que integra o Comitê Gestor Nacional, examinarão a proposta de alteração, levando em consideração os aspectos técnicos da sugestão e a manifestação do Segmento de Justiça, para deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os tribunais divulgarão e manterão atualizados, em sua página eletrônica e junto ao CNJ, os nomes, cargos e contatos dos respectivos representantes na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os conselhos e tribunais divulgarão, ainda, nomes, cargos e contatos dos coordenadores do Subcomitê Gestor e do Comitê Gestor do Segmento de Justiça em sua página eletrônica.

Art. 19. Os tribunais divulgarão, em seus respectivos portais, as metas nacionais que lhes são aplicáveis, bem como link para o respectivo glossário e outras informações pertinentes às metas nacionais do Poder Judiciário.

Art. 20. O relatório previsto no art. 9º, desde que observe os requisitos elencados nesta Portaria, será considerado prova da realização do processo participativo, para fins de premiação do Selo Justiça em Números, ou outras premiações que venham a ser instituídas pelo CNJ.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CNJ, com assessoramento técnico da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e do Departamento de Gestão Estratégica.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Disponibilização: DJe/CNJ 09/09/2016, n. 160, p. 4-8)



RESOLUÇÃO N. 239, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, de realizar a justiça por meio de uma efetiva prestação jurisdicional, e para garantir a sua independência;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de protocolo de segurança aprovado durante a 64ª Assembleia da Federação Latino-Americana de Magistrados (FLAM), que propõe a criação, a reorganização e o fortalecimento dos órgãos encarregados da proteção e segurança de magistrados e de seus familiares;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Poder Judiciário promover a segurança dos magistrados, servidores e visitantes, bem como das áreas e instalações de suas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que as Resoluções CNJ 104, de 6 de abril de 2010 e 176, de 10 de junho de 2013, determinam a elaboração de normas relativas à segurança institucional no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos referentes à segurança institucional colabora para a prevenção de ameaças contra órgãos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Comitê Gestor previsto no art. 2º da Resolução CNJ 176, de 10 de junho de 2013, definir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, por meio de diretrizes, medidas, protocolos e rotinas de segurança orgânica, institucional e da informação;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0004450-54.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, regida por princípios e constituída pelas diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), as Comissões de Segurança Permanente e as unidades de segurança institucional dos tribunais serão orientados por esta Política.

§ 2º A Política abrange a segurança pessoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, a segurança de servidores e dos cidadãos que transitam nos órgãos da Justiça, a segurança da informação e a segurança patrimonial e de instalações do Poder Judiciário.

Art. 2º A Segurança Institucional do Poder Judiciário tem como missão promover as condições precípua de segurança a fim de possibilitar aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições, e disponibilizar à sociedade brasileira uma efetiva prestação jurisdicional.

Art. 3º A Política Nacional de Segurança rege-se pelos seguintes princípios:

- I – preservação da vida e garantia dos direitos humanos;
- II – autonomia e independência do Poder Judiciário;
- III – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;
- IV – proteção dos ativos do Poder Judiciário.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário:

I – fortalecer a atuação do CNJ na governança das ações de segurança institucional do Poder Judiciário, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetas;

II – buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Poder Judiciário;

III – incentivar a integração das unidades de segurança institucional e o compartilhamento de boas práticas nesse domínio entre os órgãos do Poder Judiciário, e ainda com outras instituições de segurança pública;

IV – orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Poder Judiciário.

Art. 5º O Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, mediante assessoramento do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, definirá os protocolos, as medidas e as rotinas de segurança que compõem esta Política Nacional de Segurança, com os seguintes objetivos:

I – identificar, referendar e difundir boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para a sua implementação;

II – definir metodologia de gestão de riscos específica para o Poder Judiciário;

III – definir metodologia para a produção de conhecimentos de inteligência no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário;

IV – orientar a definição das competências e atribuições dos profissionais de segurança que atuam no Poder Judiciário;

V – orientar a definição da grade curricular para os cursos de formação e de capacitação em Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 1º Entende-se por atividade de inteligência do Poder Judiciário o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§ 2º Os protocolos, medidas e rotinas de segurança serão difundidos em normas e manuais de referência técnica, e serão, sempre que necessário, reavaliados conforme a dinâmica dos fatos e o contexto institucional.

Art. 6º Os órgãos que constituem o SINASPJ atuarão em conjunto para a implementação da Política Nacional de Segurança Institucional.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

(Disponibilização: DJe/CNJ 09/09/2016, n. 160, p. 9-10)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 419/SEGJUD.GP, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários,

considerando o disposto no artigo 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior,

considerando o princípio da razoabilidade contemplado na Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários.

Art. 2º O recolhimento dos depósitos deverá ser comprovado, nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho, até o quinto dia útil subsequente ao da sua efetivação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 08/09/2016, n. 2.060, p. 1)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!